



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.642, DE 2020.

Altera o art. 2º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispensar empreendimentos rurais de regras de prevenção e combate a incêndio nas condições que especifica.

Autora: Deputada ALINE SLEUTJES

Relator: Deputado MARCELO BRUM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.642, de 2020, de autoria da nobre Deputada Aline Sleutjes, visa dispensar os empreendimentos localizados em áreas rurais de adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, desde que não haja risco para a integridade física das pessoas, para o patrimônio de terceiros e para o meio ambiente. Para tanto, acrescenta § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Em sua justificação, a autora aponta que as normas de muitos estados e municípios em relação à prevenção e ao combate a incêndio contêm

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217833820600>





exigências desnecessárias para a instalação de empresas em áreas rurais, gerando altos custos de investimentos em equipamentos.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para ser apreciado por esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.642, de 2020, que propõe desobrigar os empreendimentos de áreas rurais de adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, desde que não haja risco para a integridade física das pessoas, para o patrimônio de terceiros e para o meio ambiente.

Cumprida a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição sob a ótica das questões da política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, bem como acerca de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário.

Com esse propósito, consideramos bastante pertinentes as ponderações da autora, de que é perfeitamente possível que o empresário com estabelecimento em área rural possa assumir os riscos de eventual prejuízo em caso de incêndio, não havendo porque impor a adoção de medidas muito dispendiosas, desde que esteja em risco somente seu patrimônio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Ressaltamos aqui que a liberação da adoção das medidas de prevenção e combate a incêndio é condicionada a não existência de risco para a incolumidade física das pessoas, para o patrimônio de terceiros e para o meio ambiente, condições que, se em área urbana, seriam difíceis de cumprir em função do adensamento populacional, em área rural são de fácil cumprimento.

Acreditamos que, à vista disso, não há porque o Poder Público determinar a adoção de uma série de medidas, muitas vezes desnecessárias e dispendiosas, para prevenção e combate a incêndio quando o empreendimento se localizar em área rural.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.642, de 2020 e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCELO BRUM
Relator

